



## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### EMENDA ADOTADA PELA CDC AO PL 7.778, DE 2014

Dê-se ao art. 1º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

*"Art. 1º O art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:*

*Art. 8º .....*

*.....*

*§ 5º Nos setores de atendimento ao público, haverá indicação, em local visível, dos nomes do responsável, de seu eventual substituto e de seus respectivos cargos." (NR)*

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda que oferecemos tem a intenção de informar ao consumidor, com exatidão, a pessoa responsável por prestar os esclarecimentos de que possa necessitar. Com a modificação proposta, o consumidor teria mais segurança a respeito do funcionário que tem o dever de lhe prestar informações e ao público em geral.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2016.

Deputado **MARCO TEBALDI**

Presidente